

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 1249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador



Publicado 110 Diário Oficial 63



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN			
1520.061221015.2283	Manutenção de serviços administrativos gerais	3390.3900	40	150.000,00

TOTAL

150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1520.061221015.2283	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN Manutenção de serviços administrativos gerais	3390.3500	40	150.000,00

TOTAL

150.000,00